



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 196 / 2021, Que;

Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Banco Estadual de Materiais de Construção do Estado do Piauí e dá outras providências.

Autor: Dep. Severo Eulálio
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Banco Estadual de Materiais de Construção do Estado do Piauí e dá outras providências.

O mencionado projeto visa favorecer as famílias de baixa renda que buscam construir, recuperar ou reformar seus imóveis.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno.

O artigo 6º da Constituição Federal preceitua:

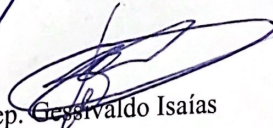
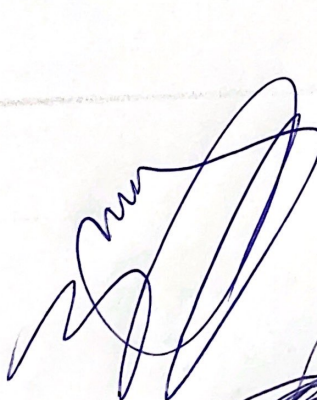
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além do direito social da moradia, o projeto privilegia ainda o princípio basilar da Carta Constitucional, a dignidade da pessoa humana, desta feita, a moradia digna deve possuir especial atenção dos legisladores.

Por se tratar de projeto autorizativo, verifico que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de setembro de 2021.



Dep. Gervásio Isaías
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 28/09/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
